



CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI - PR

Rua Dr. Correia, 139 - Fone/Fax: (42) 3423-2344
CEP 84500-000 - Irati - PR

PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA

Objeto: Parecer sobre Projeto de Lei nº 027/2024 que “Denomina a rua “5” do Loteamento Lagoa Dourada, de RUA ADÃO ALVES DE ANDRADE”.

Vistos, etc.

Foi recebida, por esta Assessoria, solicitação oriunda da Presidência do Legislativo para a elaboração de parecer sobre o projeto de lei em epígrafe, a teor do disposto no art. 56 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Trata-se de proposta de iniciativa do Poder Legislativo, atinente à denominação de logradouros públicos.

É o sucinto relatório.

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

O presente projeto foi analisado em seus aspectos legais e constitucionais.

A Lei Orgânica Municipal – LOM, no seu art. 30, inciso XV, estabelece que compete privativamente à Câmara Municipal conceder honrarias às pessoas que, reconhecida e comprovadamente, tenham prestado serviço relevante ao Município.

Por seu turno, o Regimento Interno desta Casa de Leis, no seu art. 141, II, “b”, autoriza a iniciativa de Projetos de Lei a qualquer Vereador.



CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI - PR

Rua Dr. Correia, 139 - Fone/Fax: (42) 3423-2344
CEP 84500-000 - Irati - PR

Destarte, como destacou o proponente da matéria em sua exposição justificativa, a **rua “5” do Loteamento Lagoa Dourada**, não possui denominação oficial, razão pela qual o Exmo. Vereador proponente apresenta homenagem ao cidadão ADÃO ALVES DE ANDRADE (*in memoriam*), proposta que está de acordo com a legislação municipal.

Vale lembrar que a Lei Federal nº 6.454/1997 estabelece que é proibido, em todo o território nacional, atribuir nome de pessoa viva a bem público de qualquer natureza. Também sobre o tema, a Lei Municipal nº 1785/2001, preconiza que todos os logradouros públicos somente poderão ser denominados com nome de pessoas.

Frisa-se que o art. 50, §2º, I, “c” da LOM, prevê que dependerá do voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal a aprovação de concessão de honrarias e denominação de próprios e logradouros.

Ante o exposto, conclui-se que o Projeto de Lei em tela preenche os requisitos legais e constitucionais e está apto a ser analisado pelo Plenário desta Casa de Leis.

É o parecer.

Irati/PR, 13 de agosto de 2024.

EDUARDO FREIRE GAMEIRO ZANICOTTI
Assessor Jurídico (OAB/PR nº 55.190)